



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/02/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 008/2018 que "*Dispõe sobre a criação da Orquestra Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências*".

Relatório:

Visa o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, criar a Orquestra Municipal, conforme objetivos elencados no art.2º da proposição.

Fundamentação:

Cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local, já que a criação da orquestra municipal se insere nas matérias de competência do município, conforme permissivo previsto no art.10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atende ao disposto no artigo 159 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 159. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Opinião:

Assim, pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise.


Claudete Fissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;